

Importância da Bioética na Atividade Médica

Rui Lopes Filho¹, Lucas Carvalho Lopes²

RESUMO

A bioética, ou ética aplicada à vida, é mencionada como ciência da sobrevivência, que muito se destacou nos últimos anos, constituindo uma ponte entre medicina, filosofia e ética. Objetiva-se apresentar uma síntese da importância da bioética para os médicos no exercício profissional. Este conhecimento precisa ser pleno, não se limitando à reflexão geral dos princípios. Os médicos, além dos conhecimentos de ciência e tecnologia, apresentarão grande evolução com os preceitos éticos e morais aplicados a profissão.

Palavras-chave: Bioética; Princípios; Beneficência; Autonomia; Justiça.

ABSTRACT

Importance of Bioethics in Medical Activity

The bioethics, or ethics applied to life, is mentioned as science of survival, which stood out in recent years, building a bridge between medicine, philosophy, and ethics. We aim to present a synthesis of the importance of bioethics for doctors in their professional practice. This knowledge must be complete, not limited to a general reflection about principles. The doctors, on top of the science and technology knowledge, will greatly improve with the ethical and moral precepts applied to the profession.

Keywords: Bioethics; Principles; Beneficence; Autonomy; Justice.

1. **Doutor** e Mestre em Cirurgia, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – ruilopesfilho@terra.com.br

2. **Aluno** do curso de Medicina, Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG) – carvalholopesl@gmail.com

Endereço de correspondência:

Rui Lopes Filho – Rua Cônego Rocha Franco, 133, apto 302, Bairro Gutierrez – Belo Horizonte (UFMG), Brasil – CEP: 30441045

Declararam não haver conflito de interesse.

Introdução

A bioética, ou ética aplicada à vida, surgiu nos Estados Unidos, sendo utilizada inicialmente por Van Rensselaer Potter, em 1971, como ciência da sobrevivência, aquela que associa ciência e ética, exercendo o papel de ponte entre estas áreas, a medicina e filosofia¹. Os médicos deverão apresentar, no exercício profissional, conhecimentos científico, tecnológico e ético^{2,3}. A bioética consiste em um estudo sistemático da conduta humana, nas áreas das ciências da vida e saúde, e é avaliada de acordo com seus valores e princípios morais⁴. Seu conhecimento pelos médicos deverá apresentar caráter preciso, não se limitando à reflexão geral dos princípios^{5,6,7}. Em 1978, a Comissão Nacional para Proteção de Sujeitos Humanos de Pesquisa Biomédica e Comportamental publicou o Relatório de Belmont, que estabeleceu três princípios fundamentais da bioética: a beneficência, a autonomia e a justiça⁸.

Método

O estudo consiste em um texto que foi elaborado a partir da análise da literatura, que possibilitou subsidiar a concepção das informações referentes aos aspectos importantes da bioética na vida dos médicos em exercício profissional. Realizou-se avaliação criteriosa da literatura, incluindo artigos científicos em base de dados Pubmed, Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO) e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), assim como capítulos de livros consagrados na literatura, relacionados ao tema central do estudo. Foram utilizadas como palavras-chave: Bioética, Princípios, Beneficência, Autonomia, Justiça.

Resultados

O princípio da beneficência objetiva o bem-estar dos doentes, tendo suas raízes na mais antiga tradição da medicina ocidental, na qual o médico deve visar, antes de tudo, o bem do paciente. O exercício da autonomia caracteriza-se pelo conhecimento e informação; ao seguir este princípio, o médico deve respeitar a vontade do paciente ou de seu representante legal, e deve ter à sua disposição todos os dados relevantes para que possa se decidir. O princípio da justiça demanda equidade na repartição de bens e benefícios no que tange o exercício da medicina ou da área de saúde, obrigando a garantia da distribuição justa, equitativa e universal dos benefícios dos serviços da saúde.

Discussão

A beneficência é um princípio universalmente aceito, praticado em todas as culturas. O bem, de acordo com a sociobiologia, assim como as diferentes escolas filosóficas e as religiões, é um caráter nato na espécie humana^{8,9}. As mudanças propiciadas pelos novos tempos democráticos fizeram com que o paciente conquistasse o direito de decidir sobre si mesmo, inclusive nas questões relacionadas ao seu estado de saúde.

O princípio da autonomia é aquele no qual o médico deve respeitar a vontade do paciente ou de seu representante legal^{8,10}. A manifestação da essência deste princípio é o consentimento esclarecido, ato de decisão voluntária, realizado por pessoa capaz, que tenha compreendido adequadamente a informação revelada, aceitando ou recusando propostas de ação que lhe afetem.

O princípio da justiça visa o reestabelecimento da ordem social em conformidade com a lei, supostamente capaz de determinar o lugar certo dos atos e das coisas do mundo, nasce da correlação entre liberdade individual e igualdade social. A imparcialidade e a equidade são as teorias principais da justiça na concepção moderna. A imparcialidade considera que uma ação é moralmente legítima quando resulta da avaliação e aprovação feitas por um expectador ideal que assuma um ponto de vista imparcial. A teoria da equidade garante a distribuição justa, equitativa e universal dos benefícios dos serviços da saúde. O fenômeno bioético como manifestação de uma preocupação ética, particularmente relacionada com os progressos das ciências da vida, é recente no tempo, mas bastante diversificado em seu desenvolvimento. A bioética é ramo da ética filosófica, fruto de um tempo, de uma cultura e de uma civilização, tornando-se o campo mais dinâmico do renascimento da ética e um dos setores mais sugestivos da reflexão filosófica^{12,13,14,15}.

Conclusão

O estudo realizado permitiu inferir que o conhecimento da bioética precisa ser pleno, não se limitando à reflexão geral dos princípios; os médicos, além dos conhecimentos de ciência e tecnologia, apresentarão grande evolução com os preceitos éticos e morais aplicados à profissão.

Referências

1. Zanatta JM, Boemer MR. Bioética: uma análise sobre sua inserção nos cursos de graduação em enfermagem em uma região do Estado de São Paulo. *Centro Universitário São Camilo*. 2007;(2):63-9.
2. Franciscone CF, Goldim JR, Lopes MHI. O papel dos Comitês de Bioética na humanização da assistência à saúde. *Rev Bioet*. 2002;10(2):147-57.
3. Clotet J. Por que bioética? *Rev Bioet*. 1993;1(1):1419.
4. Dantas F, Sousa EG. Ensino da deontologia, ética médica e bioética nas escolas médicas Brasileiras: uma revisão sistemática. *Rev. bras. educ. med*. 2008;32(4):507-17.
5. Lenoir N. Promover o ensino de bioética no mundo. *Rev Bioet*. 1996;4(1):65-70.
6. Siqueira JE. O ensino da bioética no curso médico. *Rev Bioet*. 2003;11(2):33-42.
7. Souza VCT. Ética, bioética e os mandamentos fundamentais da relação médico-paciente. In: Silva, AL. *Médico: profissional diferente*. Belo Horizonte: Folium, 2012. p. 383-8.
8. Catão MO. *Biodireito: transplante de órgãos humanos e direito de personalidade*. São Paulo: Madra; 2004
9. Jonas H. *O Princípio Vida. Fundamentos para uma biologia filosófica*. Petrópolis: Vozes; 2005.
10. Berlinguer G. *Bioética Cotidiana e Bioética de Fronteira. Fundamentos da Bioética*. São Paulo: Paulus; 1996.
11. Barreto VC. *Bioética, Biodireito e Direitos Humanos*. In: Torres RL. (Org.). *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar; 1999. p. 377-417.
12. Kleiman P. *Filosofia: Tudo o que você precisa saber sobre filosofia: de Platão e Sócrates, de ética e metafísica até as idéias que ainda transformam o mundo o livro essencial sobre o pensamento humano*. São Paulo: Gente; 2014.
13. Harwood J. *Filosofia: Um guia com as ideias de 100 grandes pensadores*. São Paulo: Planalto; 2013.
14. Peruzzo-Júnior L. Autonomia, cuidado e respeito: o debate sobre o prolongamento assistido da vida. *Rev. Bioética y Derecho*. 2017;(39):121-34.
15. Fillus IC, Rodrigues CFA. Conhecimento sobre ética e bioética dos estudantes de medicina. *Rev Bioet*. jul-set. 2019;27(3):482-9.

Recebido em: 28/10/2021

Revisões requeridas: 01/04/2022

Aprovado em: 04/04/2022
